



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Desenvolvimento Urbano

Regulamento nº. 1, de 2023

Regulamenta a concessão do Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº. 8, de 2015.

A Comissão de Desenvolvimento da Câmara dos Deputados (CDU), no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 1º da Resolução nº. 8, de 2015, aprova o seguinte **REGULAMENTO**:

Art. 1º. O “Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”, instituído pela Resolução n. 8, de 2015, será concedido pela Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a três entidades e a três personalidades ligadas aos temas do Prêmio, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na vida das metrópoles ou cidades brasileiras.

§ 1º O Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação será concedido anualmente **a até 3 (três) nomes** relacionados às áreas temáticas do Prêmio, em cada uma das seguintes categorias:

- I. Entidades ou pessoas jurídicas – pela melhor experiência realizada pelo órgão, entidade, programa ou agente da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como da iniciativa privada;
- II. Personalidades – pela experiência, atividade ou trabalho exitoso, realizado por pessoa, entidade ou conjunto de entidades da sociedade civil.

§2º A premiação ocorrerá no mês de novembro, preferencialmente no dia 8 (oito), quando se comemora o Dia Mundial do Urbanismo.

Art. 2º. O Prêmio será conferido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

honrosa e/ou na outorga de um objeto confeccionado para esse fim (*estatueta, placa, medalha, troféu ou outro brinde*).

§ 1º As características e especificações do diploma e do objeto (*estatueta, placa, medalha, troféu ou outro brinde*) serão definidas oportunamente pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

§2º O diploma deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão indicar até três nomes de entidades, pessoas jurídicas e até três nomes de personalidades, relacionados às áreas temáticas em questão, mediante inscrição a ser efetuada na Secretaria da Comissão.

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado e estar devidamente fundamentada, com dados qualitativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação, por ofício enviado à Comissão.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º As indicações deverão ser encaminhadas nos prazos estabelecidos pelo cronograma a ser divulgado pela Comissão.

§ 4º As indicações que chegarem à Comissão após essa data serão desconsideradas.

§ 5º As informações prestadas no formulário de indicação, bem como o atendimento aos requisitos e vedações constantes nos regulamentos do prêmio, são de responsabilidade do indicante."

§ 6º Fica vedada a indicação para o "Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação", de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

§ 7º Para subsidiar sua decisão, a Comissão de Desenvolvimento Urbano poderá solicitar avaliação e parecer técnico das indicações por instituição ou órgão interno da Câmara dos Deputados que atue na área de mobilidade, saneamento ou habitação.

Art. 4º. O indicado ao Prêmio deverá ter realizado trabalhos, ações ou programas que mereceram especial destaque na contribuição ao desenvolvimento das metrópoles ou cidades brasileiras e possuir notória idoneidade.

Parágrafo único. A descrição da ação desenvolvida pelo indicado deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública ou Privada, recursos humanos e tecnológicos envolvidos, alcance social da prática e caráter meritório das ações desenvolvidas.

Art. 5º. A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião deliberativa, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados.

§ 1º A definição dos premiados far-se-á pela apuração dos votos dos parlamentares da Comissão, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos parlamentares presentes à reunião de escolha.

§ 2º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio, e, caso permaneça o mesmo resultado, a definição do agraciado será resolvida pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º. Compete à Secretaria da Comissão cuidar da organização do Prêmio, observadas as normas deste regulamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º. Revoga-se o Regulamento nº 01, de 2015.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano